

Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ;

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo SAJ MP Nº 09.2023.00036596-0, haja vista acompanhamento de vítima em programa de proteção.

CONSIDERANDO a possível repercussão penal desses fatos;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo destinado a realizar o acompanhamento das vítimas diretas e indiretas. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANÇA PINTO

Coordenadora do NUAUV

JOSEANA

Promotora de Justiça e

ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de novembro de 2023.

JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO

Vice-Procurador Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Conselheira/Corregedora-Geral do Ministério Público em exercício

LUZANIRA MARIA FORMIGA

Conselheira

ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Conselheiro

ÂNGELA MARIA GÓIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE

Conselheira

EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO

Conselheiro

LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Conselheiro

FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

Conselheiro

Republicado por incorreção(\*)

## ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Súmula Nº 021 /2019

Fortaleza, 27 de novembro de 2023

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 72/2008, c/c os arts. 12, inciso XXXI, e 80, §3º, de seu Regimento Interno, conforme deliberado por ocasião de sua 25ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2023, aprovou a alteração da Súmula nº 021/2019, para adequar aos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal resultante das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, ficando com a seguinte redação:

SÚMULA Nº 021/2019

**IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PRESCRIÇÃO E AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO:** Merece homologação por despacho monocrático o arquivamento do procedimento preparatório ou do inquérito civil público que apura improbidade administrativa quando não houver indícios da prática do ato de improbidade administrativa, não for comprovado o dolo da improbidade ou ocorrer a prescrição da pretensão de aplicação das sanções da Lei nº 8.429/92, devendo ser analisado igualmente pelo membro a ausência ou impossibilidade de comprovação do dano ao erário. Cabe, ainda, observar o seguinte: I) Remanescendo apenas a necessidade de garantia do ressarcimento do dano ao erário por ato de improbidade, caberá ao membro celebrar termo de ajustamento de conduta ou ajuizar a ação civil pública para ressarcimento do dano ao erário, ou instaurar inquérito civil com fundamento na Lei nº 7.347/85 para sua identificação; II) não há necessidade de atuação do Ministério Público quando, em acórdão do TCE, houver somente imposição de multa sem indicação de dano ao erário.

Registre-se. Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



## ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 4547/2023/SEGE

Fortaleza, 29 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00054765/2023-62.

RESOLVE REVOGAR a partir do dia 30 de novembro do corrente ano, a Portaria nº 5464/2022, datada de 30 de dezembro de 2022, que designou a Promotora de Justiça MARIA CAROLINA DE PAULA SANTOS STEINDORFER, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itapipoca, para sem prejuízo de suas atribuições, oficial junto à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Itapipoca.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Fortaleza, aos 29 de novembro de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA

SECRETÁRIO(A) GERAL